

Banco de Moçambique

Aviso nº 13 GGBM/95

Assunto: Contabilidade das Sociedade de Locação

O Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto no artigo 12 do Decreto nº 44/94, de 12 de Outubro, determina:

1. A contabilidade das sociedades de locação financeira reger-se-á, a partir de 1 de Janeiro de 1996, pelas normas do Plano de Contas do Sistema Bancário, desde que aplicáveis e não contrariem o disposto na respectiva legislação reguladora e demais legislação complementar.

2. Para o efeito, são efectuados os seguintes ajustamentos:

2.1. são criadas as contas de seguida assinaladas:

a) 086- Rendas vincendas e valores residuais de contratos de locação financeira

0860- Rendas vincendas
Registo, segundo os prazos residuais para o vencimento, das rendas de locação financeira vincendas.

08600- De contratos sem rendas em atraso
Regista o valor das rendas vincendas relativas a contratos que não tenham quaisquer valores registados nas contas 4470, 4471, 4472 ou 085.

08601 -De contratos com rendas em atraso
Regista o valor das rendas vincendas relativas a contratos que tenham valores registados nas contas 4470, 4471, 4472 ou 085.

0861- Valores residuais
Registo, segundo os prazos que faltam para o exercício da opção de compra, dos valores residuais dos bens locados.

08610- De contratos sem rendas em atraso
Regista os valores residuais relativos a contratos que não tenham quaisquer valores registados nas contas 4470, 4471, 4472 ou 085.

08611- De contratos com rendas em atraso
Regista o valor residuais relativas a contratos que tenham valores registados nas contas 4470, 4471, 4472 ou 085.

b) 0976- Devedores por rendas vincendas e valores residuais de contratos de locação financeira
Serve de contrapartida da movimentação da conta 086.

09760- Devedores por rendas vincendas ..

09761- Devedores por valores residuais

c) 36- Imobilizado de locação financeira
Registo, pela locadora, do imobilizado que constitui objecto de locação financeira ou se destina a operações de locação financeira, em que a mesma intervêm nessa qualidade.

360- Imóveis de locação financeira

3600- Imóveis em locação financeira
Imóveis que se encontram em poder de locatários em regime locação financeira.

3601- Imóveis temporariamente não locados
Regista os imóveis temporariamente não locados.
Engloba os bens desta natureza que tenham sido restituídos a instituição no fim do contrato de locação financeira, em virtude de o locatário não ter exercido o direito de adquirir a respectiva propriedade, ou antes do seu termo em virtude da resolução do mesmo, bem como os que hajam sido adquiridos ou construídos com vista a locação futura, desde que não estejam afectos a serviços próprios.

3602- Imóveis em curso
Regista os pagamentos relacionados com a construção, ampliação ou grandes beneficiações de imóveis destinados a locação financeira, enquanto não se verifique a sua conclusão.

Abrange igualmente os adiantamentos feitos por conta da compra de imóveis, designadamente a título de sinalização.

361- Bens de equipamentos de locação financeira

3610- Bens de equipamento em locação financeira Bens de equipamento que se encontram em poder de locatários em regime de locação financeira.

3611- Bens de equipamento temporariamente não locados
Âmbito semelhante ao da conta 3601.

3612- Bens de equipamento em curso
Regista os adiantamentos feitos a fornecedores por conta do fornecimento de bens de equipamento que se destinam a locação financeira.

d) 39- Amortizações acumuladas

394- De imobilizado de locação financeira

3940- De imóveis de locação financeira

39400 - De imóveis em locação financeira

39401 - De imóveis temporariamente não locados

3941- De bens de equipamento de locação financeira

39410 - De bens de equipamento em locacao financeira

3941 - De bens de equipamento temporariamente não locados

e) 447 - Clientes de locação financeira

Regista os valores pendentes de regularização pelos clientes, nomeadamente as rendas já vencidas aguardando liquidação.

4470- Rendas de locação financeira em mora Regista as rendas vencidas, relacionadas com as operações de locação financeira, aguardando liquidação. É obrigatória a transferência das rendas vencidas para esta conta decorridos que sejam, no máximo, 30 dias sobre o seu vencimento, só podendo aí permanecer por período máximo de 3 meses.

4471 - Rendas de locação financeira de cobrança duvidosa Contabiliza as rendas vencidas após ter decorrido o prazo previsto na conta 4470.

4472- Rendas de locacao financeira incobráveis

Regista as rendas vencidas relativamente as quais se presume a impossibilidade da sua recuperação, devendo esta conta ser regularizada no fim de cada ano.

4473- Outros valores a receber

f) 46- Provisões para rendas de locação financeira vencidas

Conta representativa das provisões destinadas a fazer face aos prejuizos resultantes da não recuperação de rendas vencidas. Desdobra-se em provisões para rendas em mora, de cobrança duvidosa e incobráveis.

g) 5435- Fornecedores de bens e servic;os para locação financeira

Regista o crédito obtido pela locadora junto dos fornecedores de bens e servic;os destinados a locação financeira.

h) 5582- Fornecedores de bens e servic;os para locac;ao financeira

Âmbito semelhante ao da conta 5435.

i) 637- De rendas de locação financeira

- j) 653- De rendas de locação financeira
- k) 751- Ganhos extraordinarios do exercicio
- 7512- Ganhos na venda de imobilizado de locacção financeira
Regista os ganhos obtidos na venda de bens de locac;ao financeira.
- 7513- Outros ganhos de locac;ao financeira extraordinarios
- 7524- Perdas na venda de imobilizado de locação financeira
Regista as perdas sofridas na venda de bens de locação financeira.
- 7525- Outras perdas de locação financeira extraordinarias
- 7532- Recuperação de rendas de locação financeira incobráveis
- 7533- Outros ganhos de locação financeira imputáveis a exercícios anteriores
- 7543- Rendas de locação financeira incobráveis cobertas por provisões
- 7544- Outras perdas de locação financeira imputáveis a exercícios anteriores
- 7555- Provisões para rendas de locação financeira vencidas
- 7556- Provisões para rendas de locação financeira vincendas
- l) 764- Para rendas de locação financeira vincidas

- m) 874- De imobilizado de locação financeira
- 8741- De imóveis de locação financeira
- 87410- De imóveis em locação financeira
- 87411 De imóveis temporariamente não locados
- 8742- De bens de equipamento de locação financeira
- 87420- De bens de equipamento em locação financeira
- 87421- De bens de equipamento temporariamente não locados

- n) 885 - Para rendas de locação financeira vencidas

- o) 96 - Rendas de locação financeira
Regista o valor das prestações pecuniarias recebidas dos locatarios a titulo de retribui~ao pelo gozo dos bens locados, correspondentes ao periodo decorrido no exercicio em curso.

2.2. O registo das rendas vencidas (capital e juros) relativas a operações de locação financeira será realizado nos moldes constantes da Carta-circular nº 5/94, de 20 de Julho, do Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Moçambique, devendo considerar-se que o valor de mercado do bem locado poderá ser assimilado a uma garantia real.

Maputo, 28 de Dezembro de 1995

O GOVERNADOR

Adriano Afonso Maleiane